

A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A PRESCRIÇÃO PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE REASONABLE DURATION OF THE PROCESS AND THE PENAL PRESCRIPTION IN BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE

WEPRAJETZKY, Wolfgang Cesar¹
FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

O presente artigo consiste no estudo sobre a duração razoável do processo e a prescrição no ordenamento jurídico brasileiro, mediante pesquisas bibliográficas em artigos da internet, letras de Lei, jurisprudências e pesquisa de campo, que fora realizada com serventuários do Fórum, na Comarca de Posse-GO, onde foram feitas algumas perguntas sobre o tema em questão, coadunando tudo e chegando a maiores conhecimentos muitas vezes escondidos da população quanto ao ordenamento jurídico brasileiro que nos comporta, verificando também diversas causas para que as prescrições ocorram e como funciona cada tipo de prescrição, os fatores que concorrem para a morosidade processual, apontando desde servidores e advogados desidiosos, a milhares de processos para serem apreciados, portanto, uma demanda alta, sendo, na verdade, um coletivo de empecilhos para o bom e regular andamento do processo, vindo estes a serem prescritos e arquivados.

Palavras-chave: Duração razoável do processo. Morosidade processual. Prescrição. Ordenamento jurídico.

ABSTRACT

The present article consists of a study on the reasonable duration of the process and the prescription in the Brazilian legal system, through bibliographical research in Internet articles, Law Letters, jurisprudence and field research, which was carried out with servants of the Forum, in the Posse Comarca -GO, where some questions were asked about the subject in question, co-ordinating everything and arriving at greater knowledge often hidden from the population regarding the Brazilian legal system that involves us, also verifying several causes for prescriptions to occur and how each type of prescription, the factors that contribute to the procedural delays, pointing from servers and lawyers dejected, to thousands of processes to be appreciated,

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças e Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM – wolfgangbmx@hotmail.com; Posse – GO.

² Professor orientador: Pós-graduado em Gestão em Segurança Pública. Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: fabianoborba@hotmail.com, Posse – Go, março de 2018.

therefore, a high demand, being, in fact, a collective of impediments to the good and regular progress of the process, these being prescribed and filed.

Keywords: Reasonable duration of the process. Procedural delays. Prescription. Legal order.

1 INTRODUÇÃO

A morosidade processual com a consequente prescrição do processo no ordenamento jurídico brasileiro, grande problema no poder judiciário, são os fatores que serviram para delimitar o objeto da obra.

A justificativa principal consiste nos milhares de processos que são declarados extinta a punibilidade, em razão da morosidade processual, que contribui para a prescrição dos referidos processos. Trata-se de um fator que é extremamente decisivo no mundo jurídico e causa tremenda insegurança jurídica para quem está sendo processado, pois o acusado não sabe se será condenado ou absolvido, diante da morosidade processual que leva o processo adiante por mais tempo, fazendo, inclusive constar nas certidões negativas o processo em andamento e por se tratar de um dos mais importantes dos direitos fundamentais, que é a liberdade.

Há de se pensar também no lado da vítima, que talvez não venha ver o resultado final do processo, talvez esperando uma condenação que não acontecerá, pois, a prescrição alcançará o resultado final do processo e a sensação de justiça acabará, que é o cenário brasileiro.

O objetivo institucional do presente é a produção de uma Dissertação de Artigo Acadêmica para formação no curso de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O presente estudo tem como objeto o Poder Judiciário, seus serventuários, advogados, Leis, que ao somar tudo contribuem para a morosidade processual e acabar ceifando na prescrição do processo.

Para um melhor desenvolvimento dos estudos, o artigo científico foi estruturado em uma sequência lógica da exposição e a abordagem da temática proposta, se utilizando livros doutrinários, artigos científicos, jurisprudências e periódicos para melhor conceituação e desenvolvimento, conceituando prescrição, seus tipos de prescrição presentes no ordenamento jurídico brasileiro e também os

seus prazos peculiares para cada pena máxima de crime, de modo a deixar clara a obra apresentada.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Poder Judiciário brasileiro não tem um aparato com estrutura suficiente para resolver toda litigiosidade atual, o que o transforma numa morosidade processual imensa, seja por falta de juízes, servidores ou até mesmo de advogados que contribuem para que essa morosidade se perfaça.³

O legislador preocupado com a demora processual editou a Emenda Constitucional de número 45, no ano de 2004, acrescentando o inciso LXXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal, como garantia fundamental, determinando que o processo deva ter uma duração razoável, em que a demanda judicial não possa ser tão duradoura a ponto de criar um constrangimento àquele que está sendo processado.⁴

Contudo, em razão de não poder se concretizar efetivamente esta garantia fundamental e pelo fato de o mecanismo judiciário ser quase que exclusivamente culpado pela morosidade processual e conseqüentemente o processo vindo a ser prescrito, importante se faz a conceituação de prescrição, seus tipos, prazos materiais e reduções de prazos, com suas atenuantes, tendo como base o Manual de Direito Penal, Parte Geral, do ilustre autor Rogério Sanches Cunha, para melhor compreensão do assunto tratado.

Como o processo judicial é basicamente traçado por leis que o direcionam, e essas leis são pautadas em princípios norteadores da persecução processual usaremos o Manual de Processo Penal, do Renato Brasileiro (2017), como fundamentação dos princípios, como o da duração razoável do processo, da celeridade processual, da segurança jurídica, todos eles elencados na Constituição Federal de 1988.

³ CENCI, Fábio. **Morosidade do judiciário: culpa exclusiva da lei e do advogado?**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6657/Morosidade-do-judiciario-culpa-exclusiva-da-lei-e-do-advogado>> **Acesso em:** 19 de janeiro de 2018.

⁴ RIBEIRO, Juciene Souza. **Morosidade Processual e Redução da Pena**. Disponível em: <https://jucienesouza.jusbrasil.com.br/artigos/130068837/morosidade-processual-e-reducao-de-pena>. **Acesso em:** 30 de janeiro de 2018.

É de se notar também, que todo ano milhares de processos são ajuizados e milhares ainda não foram sentenciados, o que gera um acúmulo enorme na mão dos serventuários da justiça, não podendo somente culpá-los pela morosidade, enquanto faltam serventuários para exercer tal papel.⁵

No entanto, há como fator o fato de alguns servidores não terem conhecimento ou capacidade suficiente para estar habilitados na função em que lhes foram delegados, pois o fato de passar na prova do concurso público para exercer tal função não quer dizer que realmente tem capacidade para exercer a atividade que lhe foi atribuída.

Nas lições de Aury Lopes Junior ensina dizendo ainda, que como o Brasil adotou a teoria da não punição pelo não cumprimento do prazo processual penal, embora existam diversos prazos estipulados no Código de Processo Penal vigente, não há na prática uma sanção caso haja o descumprimento de tal prazo, o que leva a crer que não há prazo, na realidade.

Então é o mesmo que dizer que a duração razoável do processo não está sendo respeitada de fato. Pois, um dos fatores que a duração razoável do processo não vem a ser respeitada se dá ao fato de que o Código Penal Brasileiro precisa de uma reforma, com maior atenção no prazo de duração do processo penal, lhe fixando um prazo máximo para resolução do litígio, o que não ocorreu até hoje, sendo os processos prescritos, gerando uma sensação de impunidade.⁶

O que pode ser considerado também como causa amplamente relevante para a morosidade processual é o fato de que as pessoas não param de cometer crimes, são crimes atrás de crimes gerando inúmeros processos judiciais, em que o Estado é obrigado a travar uma persecução penal, e juntando isso com os demais fatores expostos como causas concomitantes, tem-se toda a soma para se ocorrer a morosidade e conseqüentemente a prescrição dos crimes, seja pelo tempo ou desinteresse dos servidores públicos, advogados e demais elementos acima expostos.

Na Alemanha, desde o final da década de 1960 há a redução da pena se o processo judicial for muito moroso, por estar descumprindo a celeridade processual que deveria ter, evitando o constrangimento a longo prazo de quem está sendo processado. Porém essa redução não se mistura com o instituto da detração

⁵ Ob. Cit.

⁶ LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito à duração razoável do processo tem sido ignorado no país.** 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jul-25/direito-duracao-razoavel-processo-sido-ignorado-pais>>. **Acesso em:** 29 de janeiro de 2018.

penal, pois, enquanto a detração penal se dá em virtude do desconto na pena após a condenação, essa redução do instituto jurídico criado pela Alemanha se dá no momento da sentença, em razão da demora jurisdicional.

Diante disso, as soluções que fariam resultados mais eficazes em contrapartida da morosidade processual e da prescrição, de acordo com Aury Lopes Junior seria uma redução na pena como benefício em razão da demora injustificada da persecução penal ou dependendo do tamanho da demora, a extinção do devido processo, ou ainda uma indenização, pela condição que o processado estaria sofrendo, com abalos psicológicos sem saber ao final do processo o seu resultado, devido à grande demora.

3 METODOLOGIA

O presente artigo fará uso de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo para se chegar a maiores resultados para complementação do trabalho.

Para uso da pesquisa bibliográfica serão usados livros doutrinários a fim de compreender melhor alguns institutos trabalhados ao longo da obra, como, por exemplo, o estudo do instituto da prescrição e seus aspectos.

Em relação ao instituto da prescrição foi escolhido o Manual de Direito Penal, Parte Geral, na sua 5ª edição, do Professor Rogério Sanches Cunha, devido ao seu grande e vasto conhecimento com o Direito Penal, em si, ramo do Direito onde o instituto da prescrição e suas definições se encontram como objeto de estudo e serviram como complementação para a obra.

Já se falando da garantia fundamental da duração razoável do processo, um dos princípios basilares da persecução penal, necessário se fará o uso do Manual de Processo Penal, 5ª edição, do Professor e Doutrinador Renato Brasileiro de Lima, pois esse manual contém conhecimentos necessários e importantes sobre o assunto tratado da duração razoável do processo, tema que também está inserido na discussão da presente obra.

A busca de dados em outros artigos que tratem do mesmo assunto também será realizada como método de angariação de conteúdo para incrementar ainda mais o corpo do texto e dando valor probatório maior e confiabilidade na produção exarada.

Apontado anteriormente como fator relevante na presente obra, ao que se diz em relação à parcela de culpa dos servidores e a forma como o sistema judiciário funciona, sendo uma concausa para a duração do processo se demorar e uma possível prescrição, nada mais justo do que se utilizar da pesquisa de campo como forma metodológica e apurar dados concretos que basearão mais ainda em cima, formando um conjunto completo e sólido.

Como alvo da pesquisa de campo, o Fórum saberá responder melhor os questionamentos que serão feitos quanto às possibilidades de maiores prescrições, os porquês das demoras dos processos, e demais perguntas objetivas, a fim de elucidar os dados precisos, onde posteriormente será elaborado um relatório, mediante a realização das perguntas feitas a alguns dos serventuários do Fórum local.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Emenda Constitucional nº 45/2004 veio tratar basicamente da duração razoável do processo, com o intuito de deixar o processo mais célere, incluindo-o, inclusive, como rol dos direitos fundamentais, um princípio fundamental constitucional, mas não garantindo uma segurança jurídica exata, pois, não é porque tem *status* de princípio fundamental que vai conseguir interferir na agilidade e tempo de um processo, dependendo também de outros fatores coadjuvantes.⁷

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos também trata quanto a questão da celeridade, quando em seu art. 8º diz: "Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e *dentro de um prazo razoável*, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza".

A prescrição, outro subtema extremamente importante do trabalho apresentado é conceituado pelo doutrinador Rogério Sanches, como sendo uma perda do Estado em punir ou executar uma punição, ambas em decurso do tempo,

⁷ BARCELLOS, Bruno Lima. *A duração razoável no processo*. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6129/A-duracao-razoavel-no-processo>> Acesso em: 04 de abr. de 2018.

tratando-se de um limite temporal ao direito de punir, sendo uma das causas de extinção da punibilidade, portanto, matéria de ordem pública, assim como dispões o Art. 61⁸ do Código de Processo Penal Brasileiro.⁹

Quanto aos tipos de prescrição existem duas, a prescrição da pretensão punitiva, que é a que ocorre antes do trânsito em julgado, onde o Estado perde o direito de punir, pois o processo ainda corre contra o réu e a prescrição da pretensão executória, que ocorre após o trânsito em julgado da sentença, eximindo o Estado de conseguir executar a pena ao condenado.¹⁰

O que regula quando o crime prescreve ou não é a pena máxima em abstrato de cada crime, de acordo com o art. 109¹¹ do Código Penal Brasileiro, isso antes do trânsito em julgado da sentença. Já após o trânsito em julgado da sentença, a prescrição da pretensão executória calcula-se pela quantidade de pena que foi aplicada, e se o condenador for reincidente, aumenta-se um terço à pena aplicada, encaixando nos moldes do referido artigo acima citado, como dispõe o art. 110¹² do Código Penal Brasileiro.

Diante dessa breve abordagem, a afirmação de que uma prestação jurisdicional lenta pode causar uma verdadeira injustiça, mas uma prestação jurisdicional muito apressada também pode gerar uma injustiça, quando há casos complexos que exigem uma maior atenção.¹³ Cada caso é um caso, porém, na lição de Damásio de Jesus ensina que “*excesso de prazo dever ser interpretado à luz do princípio da razoabilidade, ou seja, os prazos não podem ser computados aritmeticamente, devendo levar em conta as peculiaridades do caso*”. (JESUS, Damásio Evangelista de. **Código de Processo Penal Anotado**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 335).

⁸ Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

⁹ Ibid. p. 342-343.

¹⁰ Ibid. p. 344.

¹¹ Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

¹² Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

¹³ Ob. Cit.

Em sede de *Habeas Corpus*, julgado no ano de 2009, nota-se uma justificção para um possível excesso de prazo na persecuçō penal, merecendo parte da reproduçō:

“(...) o excesso de prazo nō resulta de simples operaçō aritmética. Complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatōrios da defesa e nūmero de réus envolvidos sō fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou nō, razoável o prazo para o encerramento da instruçō criminal. Excesso de prazo causado, em parte, pelo nō comparecimento do advogado de defesa na Sessō do Tribunal do Júri, o que deu causa a que o Juiz nomeasse defensor pūblico e determinasse a expedichō de ofício à OAB comunicando a ausēncia injustificada do advogado.” (HC 97.461, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 12-5-09, 2ª Turma, DJE de 1º-7-09)

Portanto, as causas que levam à prescriçō de algum crime tēm diversos fatores, nō podendo sō culpar uma parte, quando várias coisas concorrem para uma possível injustiça no ordenamento brasileiro, descumprindo ordens constitucionais, como se mostra a reflexō feita no *Habeas Corpus* abaixo, julgado em 2005, veja-se:

”se o retardamento na finalizaçō do processo se dá por responsabilidade exclusiva do próprio Poder Judiciário, caracterizada estā a ofensa constitucional. “O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário – nō derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatōrio causalmente atribuível ao réu – traduz situaçō anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadō, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resoluçō do litígio, sem dilaçōes indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de nō sofrer o arbítrio da coerçō estatal representado pela privaçō cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei.” (HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 17-3-05, Plenário, DJ de 29-4-05).

Aplicando-se a pesquisa de campo, para obter mais resultados e ver o que acontece na prática, foi feita uma visita ao Fórum na Comarca de Posse-Go, onde mediante questionários a uma servidora da Vara Criminal, a escritã de nome Lucrécia Guimarães Chaves e assessor do Juiz da Vara Criminal, da referida Comarca, de nome Robson Landerson. Dentre as perguntas feitas aos serventuários se aferiu que os crimes que mais prescrevem sō as Contravençōes Penais, crimes do Estatuto do Desarmamento, Lesão Corporal, Ameaça, Crimes do Código de Trānsito Brasileiro, crime do art. 28 da Lei de Drogas.

Jā os que mais demoram a prescrever sō os crimes de homicídio e estupro, pelo seu prolongado prazo de prescriçō.

Indagado sobre quais crimes prescreveram nos últimos seis meses, dentre a data de 26 de dezembro de 2017 a 24 de abril de 2018, 24 processos judiciais prescreveram na comarca de Posse-GO, por motivos variados, entre elas a morosidade da justiça, o prazo para o Estado punir se esgotou, da denúncia até o trânsito em julgado da condenação.

Perguntado sobre os motivos que levaram esses crimes a prescreverem, foram apontados como fatores: o prazo da prescrição que é curto, o sistema judiciário que não consegue ser eficiente, pela quantidade de processos e por não ter sempre um juiz da comarca específica, respondendo e acumulando outras comarcas como efetivo de trabalho. Outro motivo é a não localização do indiciado, que com uma legislação ineficiente e outros fatores para dar prosseguimento à Ação Penal.

Pode se observar, então, que entre o princípio da duração razoável do processo e a prescrição há um grande viés, com fatores variados de obstáculos para uma justiça razoável ou uma conseqüente injustiça, seja por uma legislação ineficaz, pelos serventuários do Poder Judiciário, por advogados e uma contribuição do réu para não ver o Estado agir em seu desfavor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ilustre escritura buscou enfatizar um pouco do ordenamento jurídico brasileiro, no que tange à duração do processo, sua persecução penal e suas causas para a morosidade processual ocorrer. A pesquisa bibliográfica feita, mostrou que existem diversos fatores que contribuem para a morosidade processual e conseqüentemente prescrição do processo.

Um dos fatores está ligado com a má prestação jurisdicional, dos servidores desidiosos, que enrolam para dar andamento ao processo, assim como a falta de servidores, servidores desqualificados e os milhares de processos que são protocolados todo dia, até mesmo do indiciado que não é localizado para citação e intimação.

Podemos afirmar, que como conseqüência a outros fatores contributivo é o papel do advogado, que demora na devolução do processo ao cartório, então, é uma soma de causas que contribuem no final para a prescrição, não podendo se atribuir

a culpa somente a uma das partes, quando se tem parcela considerável de cada uma delas, ferindo a dignidade da pessoa humana.

Portanto, esses fatores desmotivam o trabalho do Policial Militar, como servidor da Segurança Pública, no seu dever de cumprir o seu papel em prender o infrator, para lá na frente ser declarada extinta a punibilidade do seu processo, em virtude de toda a morosidade na persecução penal, vindo a ser prescrito, jogando o trabalho do Policial Militar e dos demais servidores no lixo.

A pesquisa de campo feita, onde mediante questionários a uma servidora da Vara Criminal, a escritã de nome Lucrécia Guimarães Chaves e assessor do Juiz da Vara Criminal, da referida Comarca, de nome Robson Landerson, mostrou que os crimes que mais prescrevem são as Contravenções Penais, crimes do Estatuto do Desarmamento, Lesão Corporal, Ameaça, Crimes do Código de Trânsito Brasileiro, crime do art. 28 da Lei de Drogas e os que mais demoram a prescrever são os crimes de homicídio e estupro, pelo seu prolongado prazo de prescrição.

Então, pode se observar que com tudo que foi colhido ao longo do trabalho, por todo o conjunto buscado em artigos publicados na internet, livros, pesquisa de campo forçoso reconhecer que o princípio da duração razoável do processo é constantemente violado, dado aos motivos acima elencados, ferindo, inclusive, o princípio da dignidade da pessoa humana, diante de todos esses fatores, sendo um descaso com a população brasileira.

Portanto, coube o trabalho demonstrar a problematização que o sistema jurídico enfrenta, desde a prisão à sentença, mostrando seus pontos complexos que querendo ou não afetam a motivação do trabalho policial, no prende solta e a comunidade cada dia mais reclamando da má prestação jurisdicional.

Ressalta-se como sugestão de possível solução para os problemas enfrentados, a inserção de mais servidores no sistema judiciário, mais juízes para julgar, gerando uma distribuição de processos mais descentralizada, bem como a capacitação desses servidores, com cursos, tornando o serviço mais ágil. Não podendo deixar de citar também, a digitalização de todos os processos físicos, para que a apreciação destes por modo digital, com plataformas que sejam mais fáceis de manusear e dar andamentos processuais, aliviando o meio ambiente de tanto papel impresso, como é o caso dos processos físicos. Assim, o trabalho policial seria mais motivado, gerando incentivo a prender e ver que a justiça realmente não falha nem tarda.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Bruno Lima. **A duração razoável no processo**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6129/A-duracao-razoavel-no-processo>> Acesso em: 04 de abr. de 2018

CENCI, Fábio. **Morosidade do judiciário: culpa exclusiva da lei e do advogado?**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6657/Morosidade-do-judiciario-culpa-exclusiva-da-lei-e-do-advogado>> Acesso em: 19 de janeiro de 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. Volume único. 5ª edição. Ed.Juspodivm.2017.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Código de Processo Penal Anotado**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. 5º edição. Ed.Juspodivm.2017.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito à duração razoável do processo tem sido ignorado no país**. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jul-25/direito-duracao-razoavel-processo-sido-ignorado-pais>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2018.

RIBEIRO, Juciene Souza. **Morosidade Processual e Redução da Pena**. Disponível em: <<https://jucienesouza.jusbrasil.com.br/artigos/130068837/morosidade-processual-e-reducao-de-pena>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2018.

STF, Plenário, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 17-3-05, DJ de 29-4-05.

STF, 2ª Turma, HC 97.461, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 12-5-09, DJE de 1º-7-09.